



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **quarta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, inicialmente, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o Representante do Ministério Público, os Senhores Advogados e os Senhores Servidores. O Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, informou que o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior de Trabalho, encontrava-se em compromisso institucional em seu gabinete e que, assim que fosse possível, estaria presente à Sessão. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, fazendo uso da palavra, pronunciou-se nos seguintes termos: *“Sr. Presidente, gostaria de registrar que ontem foi o aniversário do Ministro Mauricio Godinho Delgado. Coincidência feliz S. Ex.^a comemorar o aniversário no dia de Nossa Senhora de Fátima e, ao mesmo tempo, no Dia das Mães. Desejamos a V. Ex.^a, Ministro Mauricio Godinho, toda a felicidade, saúde e sucesso. Reconhecidamente, V. Ex.^a é um doutrinador de renome, de escol, um Magistrado de primeira categoria, um colega muito afável, sempre muito amigo e que nos faz pensar muito ao levantar questões, teses, mas, ao mesmo tempo, o faz com tanta cordialidade, com tanta maestria, que torna as nossas sessões bem mais produtivas. Aprendemos sempre e muito com V. Ex.^a. Deixamos o nosso abraço e pedimos todas as bênçãos de Deus ao nosso dileto colega. Solicito, ainda, que o registro chegue de forma escrita a V. Ex.^a para ad perpetuum rei memoriam. Falo em nome de todos os colegas, pois este é um sentimento comum a todos nós”*. Após, a Dra. Heloísa Helena Vermond Perdigão Nogueira, em nome dos Advogados, e o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público, associaram-se ao registro. Na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado manifestou-se nos termos a seguir: *“Sr. Presidente, Ex.^{mos} Srs. Ministros e Ministras, Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Rogério, caríssima Dr.^a Heloísa, nossa Advogada sempre presente, quero agradecer os gentis votos e as belas palavras. Acrescento, ainda, Nossa Senhora Aparecida, que me acompanha sempre, e também o Dia da Libertação dos Escravos. Acho que a minha mãe caprichou na escolha das datas. Agradeço muito a gentileza. Muito obrigado pelo registro”*. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, consignou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e determinou o pregão dos processos na forma regimental, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: DC - 1000336-69.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Suscitante: SIND DOS TRAB EM EMPRESAS FERROVIARIAS DO NORDESTE, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Suscitante: SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Suscitante: SIND TRAB EM EMPR FERROV DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Suscitante: SINDICATO DOS TRAB EM EMP FERROVIARIAS DO EST DE AL, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Suscitante: SIND TRAB EMP AREA TRANSP MAN EQUIP FER DE C LAFAIETE, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Suscitante: SINDICATO DOS TRAB EM EMP FERROVIARIAS NO ESTADO DO RN, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS E METROVIARIAS DO LITORAL DE SANTA CATARINA- SINDFEM/SC, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIARIO E METROVIARIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Suscitante: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES FERROVIARIOS DA CUTFITF/CNTT/CUT, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Suscitado(a): VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A, Advogado: Dr. Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Advogada: Dra. Mario Marcassa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator. Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: DC - 1000325-40.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Suscitante: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIARIOS, Advogado: Dr. Henrique Lopes De Souza, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Suscitado(a): VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A, Advogado: Dr. Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Advogada: Dra. Mario Marcassa Neto, Decisão: Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator. Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: DC - 14501-41.2017.5.00.0000**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Suscitante: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, Advogado: Dr. Anna Carolina Tavares Lima Baiao, Suscitado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Bruno Alves de Freitas, Advogada: Dra. Cláudia Nastari Capanema, Advogado: Dr. Horácio Eduardo Gomes Vale, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RO - 5073-20.2016.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC, Advogado: Dr. Flávio Warumby Lins, Advogado: Dr. Alcenir Teixeira, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Elias Mattar Assad, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogado: Dr. Heloisa Ribeiro Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC; II - conhecer e negar provimento ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SETRANSP. Observação 1:



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Falou pelo(s) Recorrente e Recorrido, Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transporte de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana - SINDIMOC, o Dr. Alexandre Simões Lindoso. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Processo: RO - 10193-44.2013.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Erika Alves Batistella, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polachini Assunes Gonçalves, Recorrente e Recorrido: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Clara Carneiro, Advogada: Dra. Daniele Azevedo de Souza, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogada: Dra. Rosilene Carvalho Santos, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS, DOCUMENTALISTAS, ARQUIVISTAS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO, HISTORIADORES, MUSEÓLOGOS, AUXILIARES DE BIBLIOTECA E DE CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBIESP, Advogado: Dr. Delano Coimbra, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Simone Maria dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Gladilei Arnone, Advogada: Dra. Gisele Cristina Mancuso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JALES, Procurador: Dr. João Luiz do Socorro Lima, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES - SINPRIFERT E OUTROS, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIEEESP, Advogado: Dr. Josiane Siqueira Mendes, Advogada: Dra. Elisângela Fazzura, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING, Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Osvanir



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bastos Viana, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E OUTROS, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Procuradora: Dra. Maristela Antico Barbosa Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos ordinários do SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP e DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON e, no mérito, dar-lhes provimento, para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC, ante a ausência de comum acordo; prejudicado o exame dos temas remanescentes, com inversão dos ônus sucumbenciais em relação aos Recorrentes; II - conhecer do recurso ordinário da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS (12) e, no mérito, negar provimento quanto à impossibilidade de manutenção de cláusulas de sentença normativa sub judice e quanto às Cláusulas 1ª (BENEFICIÁRIOS), 2ª (DATA-BASE), 9ª (SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO), 11 (ADICIONAL DE HORAS EXTRAS), 15 (INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS), 32 (GARANTIA DE EMPREGO - TRANSFERÊNCIA), 35 (REGISTRO DA FUNÇÃO EM CTPS) e 41 (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL); dar provimento parcial ao apelo quanto às Cláusulas 17 (AVISO DE DISPENSA E CARTA DE REFERÊNCIA), para adaptar aos termos do PN 47 da SDC do TST, 19 (PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO), para adaptar ao teor do PN 6 da SDC, 39 (FREQUÊNCIA DE DIRIGENTE SINDICAL), para adaptar ao PN 83 da SDC, 42 (RELAÇÃO DE EMPREGADOS), para adequar ao PN 41 da SDC, 48 (VIGÊNCIA), para adequar ao PN 120 da SDC e à Cláusula da estabilidade provisória, em razão do dissídio coletivo, para adequar aos termos do PN 82 da SDC; dar provimento quanto às Cláusulas 3ª (REAJUSTE SALARIAL), para reformar a decisão regional e reduzir para 6% (seis por cento) o índice de reajuste salarial, à Cláusula 20 (AUXÍLIO-CRECHE), para adaptar ao PN 22 do TST, à Cláusula 30 (GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA), para adaptar ao PN 85 da SDC e quanto às Cláusulas 7ª (PISOS SALARIAIS), 8 (SALÁRIO DO SUCESSOR), 12 (ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO), 14 (FALTAS JUSTIFICADAS), 16 (AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO ESPECIAL), 18 (QUITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS), 21 (VALE-ALIMENTAÇÃO), 22 (VALE-TRANSPORTE), 24 (LICENÇA PAI OU MÃE ADOTANTE), 25 (GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE), 27 (GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DO AUXÍLIO-DOENÇA), 28 (COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA) e 36 (NORMAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DA CATEGORIA PREPONDERANTE), para excluí-las da sentença normativa recorrida; III - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP; IV - não conhecer do recurso ordinário adesivo do SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS, DOCUMENTALISTAS, ARQUIVISTAS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO HISTORIADORES, MUSEÓLOGOS, AUXILIARES DE BIBLIOTECA E DE CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBIESP. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do(s) Recorrente e Recorrido, Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado de São Paulo - SEMESP. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RO - 560-36.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRAPAV, Advogado: Dr. Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Recorrido(s): ELETROTEL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Sustentação oral do Exmo. Sr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: ReeNec-RO - 5800-11.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Advogado: Dr. Patrícia Vianna de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MAIRINQUE, Advogado: Dr. Andréa Lúcia Tota Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir o reajuste salarial de 2,62%. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RO - 1001240-35.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUSRODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBAE SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃOLOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ EITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. José Juscelino Ferreira de Medeiros, Advogada: Dra. Cleide Regina Queiroz Batista, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA - SIEMACO SUZANO, Advogado: Dr. Reynaldo Wyl Alves, Advogado: Dr. Gilson Francisco Reis, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE GUARULHOS, ARUJÁ, SANTA ISABEL, GUARAREMA E MAIRIPORÃ E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, EXCETO A C ATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS - SIEMACO GUARULHOS, Advogado: Dr. Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Advogada: Dra. Raquel Lopes de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE ÔNIBUS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS LÍQUIDAS, SUPER PESADAS, ENTREGADORES DE GÁS, ENTREGADORES DE MERCADORIAS, DIFERENCIADOS E CARGAS SECAS E MOLHADAS EM GERAL DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, SALESÓPOLIS, BIRITIBA MIRIM E GUARAREMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Zambotto, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS EM GERAL, CARGAS LÍQUIDAS, CARGAS PESADAS, SUPER PESADAS, DE POÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS E ITAQUAQUECETUBA, Decisão: por unanimidade: I - determinar a r etificação da autuação do feito, para que conste como Recorrido apenas SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU-GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA (S.T.E.R.I.I.I.S.); II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o dissídio coletivo e declarar a abusividade da greve, condenando, ainda, o Sindicato Recorrido ao pagamento da multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) prevista na decisão de fls. 296/299, com ressalva de fundamentação dos Exmos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda. Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Observação 2: Juntarão declaração de voto os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RO - 236-44.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogado: Dr. Alessandro Silva de Magalhães, Advogado: Dr. Thiago Costa Miranda, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RO - 10365-39.2013.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SEACONS, Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Advogada: Dra. Flórence Soares Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Marcos da Cunha Abreu, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE GOIÁS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, na íntegra. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RO - 332-46.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DF - SINDISERVICOS/DF, Advogado: Dr. Jomar Alves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Moreno, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - SEAC, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Peixoto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS DO DISTRITO FEDERAL - SEICON/DF, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDICONDOMÍNIO, Advogado: Dr. Délzio João de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RO - 5759-78.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Retirou-se da Sessão, devidamente autorizado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga às 14h19. O Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, dando continuidade aos trabalhos, determinou o pregão dos processos na forma regimental, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 1414-14.2016.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrida: Companhia DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Flávia Castro da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Fraga Uzêda, Advogado: Dr. Flavia Castro da Silva, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que todas as



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cláusulas da sentença normativa proferida nestes autos vigorem a partir de 26/4/2017, data da publicação do acórdão, nos termos do art. 867, parágrafo único, "a", da CLT. Resguardadas as situações fáticas já constituídas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; II - julgar prejudicado o recurso ordinário adesivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira do Estado da Bahia - SINTRACOM, em razão da decisão proferida no julgamento do recurso ordinário da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER (item 2.2), na qual se deu provimento, para estabelecer que todas as cláusulas da sentença normativa proferida nestes autos vigorem a partir de 26/4/2017. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente e Recorrido, Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, a Dra. Flávia Castro da Silva. Observação 2: Falou pelo(s) Recorrente e Recorrido, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira do Estado da Bahia - SINTRACOM, o Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima. Observação 3: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, adentrou o plenário e assumiu a Presidência da Sessão às 14h32. Sua Excelência agradeceu ao Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva e saudou os Senhores Ministros, os Senhores Advogados e os Senhores Servidores presentes à Sessão. Ato contínuo, dando prosseguimento à Sessão, determinou o pregão dos processos na forma regimental, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 1002518-71.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): TES TERMINAL EXPORTADOR DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do(s) Recorrido(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 279-46.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDESPA, Advogada: Dra. Camila Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Marques da Silva Neto, Recorrente e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINTCVAPA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Bianca Sena de Souza, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: 1) por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Empresas do Comércio de Supermercados e Auto Serviços do Estado do Pará - SINDESPA e, no mérito: a) por unanimidade, negar-lhe provimento quanto às preliminares de ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo; de ausência da ata da assembleia de trabalhadores que deliberou pela instauração da instância do dissídio coletivo; e de nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração opostos pelo sindicato profissional; b) por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a cláusula 26 - CUSTEIO DA CLÍNICA MÉDICA; e em relação à cláusula 30 - DATA BASE E VIGÊNCIA, para fixar, como termo inicial da sentença normativa proferida neste dissídio coletivo, o dia 25/09/2017, data da publicação da sentença normativa, ficando a cláusula assim redigida: "CLÁUSULA XXX - DATA-BASE E VIGÊNCIA - A data-base da categoria obreira fica mantida em 1º de março e a presente sentença normativa terá vigência no período de 25/09/2017 a 28/2/2018". Resguardadas as situações fáticas já constituídas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; c) por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para reduzir a 4,68% o percentual de reajuste dos salários e fixar a data inicial de incidência do reajuste como sendo o dia 25/09/2017, ficando a cláusula assim redigida: "CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 25/09/2017, em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), calculados sobre os salários vigentes em 1º de março de 2017, sendo compensadas as antecipações e aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, com exceção dos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado"; 2ª - PISO SALARIAL, para aplicar aos valores dispostos no caput e no § 3º da cláusula 3ª, constante da CCT 2016/2017, o percentual de 4,68%, bem como para fixar como data inicial de incidência do reajuste, prevista no § 3º da cláusula, o dia 25/09/2017; 4ª - QUEBRA DE CAIXA, para manter a cláusula com a redação fixada na cláusula 11 da CCT 2016/2017, mas reajustando o valor nela estabelecido pelo percentual de 4,68%; 5ª - SALÁRIO MISTO, para aplicar, ao valor previsto na cláusula 6ª da CCT 2016/2017, o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

percentual de 4,68%, bem como para alterar o termo inicial de incidência do reajuste, de forma a que a cláusula fique assim redigida: "CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO MISTO. Os exercentes das funções de balconista, vendedor e vendedor-balconista, que perceberem comissões, terão salário fixo, no mínimo, no valor de R\$ 921,94, a contar de 25 de setembro de 2017, independentemente do salário variável contratado, garantida a remuneração mínima (fixo mais comissões), igual ao piso salarial de que trata a Cláusula 2ª"; 28 - TICKET-ALIMENTAÇÃO, para que a cláusula seja mantida nos termos da cláusula 14, e parágrafos, da CCT 2016/2017, mas com o reajuste dos valores previstos no caput da norma, inclusive aquele pertinente à parcela a ser paga pelos empregados, no percentual de 4,68%; d) por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às cláusulas: 9ª - QUADRIÊNIO; 23 - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO; e 27 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS; 2) por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios e Similares do Estado do Pará - SINTCVAPA e, no mérito, por unanimidade: a) dar-lhe provimento para incluir na sentença normativa a cláusula 33 - VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO, nos termos propostos pelo Sindicato profissional suscitante; e, b) negar provimento ao recurso quanto à cláusula 27 - DOMINGOS, FERIADOS E OUTRAS DATAS ESPECIAIS (§ 7º) - MULTA POR DESCUMPRIMENTO e à cláusula relativa às homologações das rescisões no sindicato profissional. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios e Similares do Estado do Pará - SINTCVAPA. Observação 2: Juntará justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Observação 3: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 809-57.2016.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Ney José de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINPES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Camila Kapp, Advogado: Dr. Camila Kapp, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário quanto às preliminares de a)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

inadequação da via eleita, b) ausência de negociação prévia, c) ilegitimidade ativa ad causam do Suscitante, d) negativa de prestação jurisdicional e e) prescrição, e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente o dissídio coletivo de natureza jurídica quanto à pretensão exegética do Suscitante em relação à cláusula 29 do ACT de 2008. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing acompanhou o Relator, com ressalva de fundamentação com relação à prescrição. Observação 1: Falou pelo Recorrido a Dra. Camila Kapp. Observação 2: Falou pela Recorrente o Dr. Ney José de Freitas. Observação 3: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 8211-27.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, ETANOL, BIOETANOL, BIOCOMBUSTÍVEL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogada: Dra. Dayane Montalvão Inácio, Advogado: Dr. Dalmo Mano, Advogado: Dr. Jair Calsa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para acolher a preliminar alusiva à ausência de comum acordo e, por conseguinte, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Roberto Aguirre Rossetti, patrono do(s) Recorrente(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 497-58.2017.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, PASSAGEIROS, CARGAS, FRETAMENTO, TURISMO E PESSOAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Recorrente e Recorrido: CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Brito Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário adesivo da empresa Cidade Verde Transporte Rodoviário LTDA., e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o índice fixado a título de reajuste salarial para 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento), correspondente ao valor ligeiramente inferior do INPC apurado para o período compreendido entre maio/2016 a abril/2017, com repercussão nas demais cláusula econômicas reajustadas; e II - conhecer do recurso ordinário do SINTRAVC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer os Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto da Cláusula Segunda - Reajuste Salarial, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SEGUNDA - Reajuste Salarial. A partir de 1º de maio de 2017, a C IDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA. concederá um reajuste salarial correspondente a 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento), de uma única vez, sobre os salários praticados em abril de 2017. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de setembro de 2017, ficam garantidos pisos salariais, mensais, aos empregados que exercem a função de Motorista de Ônibus Convencional e de Cobrador de ônibus, a saber: Motorista de Ônibus Convencional - R\$1.770,02. Cobrador de ônibus - R\$ 1.013,38. PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ajustado entre as partes, que a empresa pagará, também, a título de abono, um valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário base de julho de 2016, o qual será quitado juntamente com a folha de pagamento do mês de setembro de 2017, de forma destacada no holerite de pagamento dos empregados, a título de abono, sem natureza salarial, ou seja, não incidirá para os fins de cálculo de horas extras, 13º salário, férias, depósito de FGTS, entre outros reflexos. PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que teve o contrato de trabalho rescindido durante o mês de julho e agosto de 2017 não fará jus ao recebimento do abono previsto no parágrafo anterior. PARÁGRAFO QUARTO: O empregado admitido na vigência do mês de julho de 2017, e que mantém o contrato de trabalho ativo até o último dia do mês de agosto de 2017, receberá o abono previsto no parágrafo segundo, proporcionalmente aos dias trabalhados. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Matheus Medeiros Maia, patrono do(s) Recorrente e Recorrido. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 446-63.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIOS DE ANANINDEUA E MARITUBA, Advogado: Dr. Walber Palheta de Mattos, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE - FETRANORTE, Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Decisão: por unanimidade: a) de ofício, extinguir o dissídio coletivo ajuizado pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte - FETRANORTE, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC/2015, por falta de interesse de agir da suscitante, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing; b) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelo Sindicato profissional suscitado; e c) acolher a contestação como reconvenção e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que analise a reconvenção como entender de direito. Observação 1: Falou pelo Recorrente o Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Walber Palheta de Mattos. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **1000351-52.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Sustentação oral do Exmo. Sr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag - ES - 1000060-04.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Barros Pereira, Agravado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA- GV - BUS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de dar provimento ao Agravo Interno para cassar o efeito suspensivo concedido e manter a data-base da categoria em 1º/11/17 e a eficácia da sentença normativa que definiu 3% de reajuste sobre as cláusulas econômicas. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta, advogado do Agravado, e a Dra. Maria Cláudia Barros Pereira, advogada do Agravante. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 444-93.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Ofir Levi Pereira Castro, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SETRANSBEL, Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Decisão: prosseguindo no exame, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, e Emmanoel Pereira, extinguir o processo sem resolução de mérito quanto ao dissídio coletivo ajuizado pelo sindicato patronal, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que analise a reconvenção como entender de direito. Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: Juntará justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Observação 3: Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal. Observação 4: Designada redatora do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi. **Processo: RO - 522-72.2016.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAT, Advogado: Dr. Gilberto Mussi de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Romão Rezende, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL/ES, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing quanto à ilegitimidade ativa do sindicato patronal. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 280-20.2017.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETEESC E OUTROS, Advogado: Dr. João Roberto Pagliuso, Recorrido(s): SINDICATO PATRONAL DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA, EDUCADORAS ESPORTIVAS EM GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIACADESC, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira, Advogada: Dra. Berenice Isabel da Cunha de Carvalho, Advogado: Dr. Cleber Gleiderson da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 24275-63.2016.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE RADIOLOGIA EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERMS, Advogado: Dr. Luiz Francisco Alonso do Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDHESUL, Advogada: Dra. Rosely Coelho Scandola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para, ante a ausência de comum acordo, manter a extinção do processo sem resolução do mérito por fundamento diverso. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1001213-86.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrente e Recorrida: Companhia PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do recurso do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, apenas no que tange à Cláusula 72 - Adicional de Risco de Vida para Pessoal de Estação, e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, no aspecto; b) conhecer do recurso ordinário da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e, no mérito: b.1) dar provimento ao recurso ordinário para excluir da sentença normativa a Cláusula 73 - Medicamentos Especiais e a Cláusula 76 - Estabilidade do Afastado por Doença. b.2) dar provimento parcial ao recurso ordinário da CPTM para adaptar a redação da Cláusula 86 - Salário Substituição, nos seguintes termos: "CLÁUSULA 86 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO (Cláusula Nova) A CPTM, nos casos de substituição provisória, pagará ao empregado substituto, igual remuneração paga ao substituído, incluindo gratificações e adicionais legais, pelo período que durar a substituição, excluídas as vantagens pessoais." b.3) negar provimento ao recurso ordinário quanto à estabilidade provisória. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1001552-16.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SERVIÇO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Valéria de Almeida Hucke, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, Recorrente e Recorrido: A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO, Recorrente e Recorrido: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): GUARDA NOTURNA DE SANTOS, Recorrente e Recorrido: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): CASA GRANDE HOTEL S.A., Recorrente e Recorrido: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SOBLOCO CONSTRUTORA S.A., Recorrido(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GUERREIRO, Recorrido(s): INDÚSTRIA VILLARES S.A., Recorrido(s): COOPERATIVA DE PESCA NIPO BRASILEIRA, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - EBEC, Recorrido(s): PETROQUÍMICA PAULISTA S.A. - PEPASA, Recorrido(s): BALANÇA SANTO ANTÔNIO LTDA., Recorrido(s): DIREÇÃO S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO LATINA LTDA., Recorrido(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Recorrido(s): CASA BERNARDO LTDA., Recorrido(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Recorrido(s): INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE SANTOS LTDA., Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PENNA RAFAL LTDA. - ME, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SANTOS S.A., Recorrido(s): POLI-COR INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA COVEG LTDA., Recorrido(s): EDUCANDÁRIO SANTISTA, Recorrido(s): COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN, Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS - ME, Recorrido(s): OTÁVIO CARVALHO - ME, Recorrido(s): SATÉLITE ESPORTE CLUBE, Recorrido(s): SATO & AKUTU LTDA., Recorrido(s): SGS DO BRASIL LTDA., Recorrido(s): ADIB & AHMAD LTDA., Recorrido(s): ALUMARES ADM. PART. REPRESENTAÇÃO, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS C. RODRIGUES, Recorrido(s): AUTO MECÂNICA MARACANÃ LTDA. - ME, Recorrido(s): BALANÇA CHAVE DE OURO LTDA. - ME, Recorrido(s): BORRACHARIA COMPNEU LTDA. - ME, Recorrido(s): BRAZÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): CELITA ALVES CHINEM, Recorrido(s): CENTRO ESPÍRITA ISMÊNIA DE JESUS, Recorrido(s): COMUNIDADE ASSISTENCIAL ESPÍRITA LAR VENERANDA, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GONÇALVES LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA PETRO MELO LTDA., Recorrido(s): DINEL ESTACIONAMENTOS S/C LTDA. - ME, Recorrido(s): EMBARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Recorrido(s): EMPRESAS REUNIDAS SANFER CAIÇARA LTDA., Recorrido(s): ESTACIONAMENTO GONZAGA S/S LTDA., Recorrido(s): ESTACIONAMENTO TUYUTI, Recorrido(s): EWALDO SAAD - ME, Recorrido(s): FRUTAS INDUSTRIALIZADAS MONGAGUA LTDA. - EPP, Recorrido(s): GRAVETO REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS LTDA., Recorrido(s): J ALVES & COMPANHIA LTDA. - TORREFAÇÃO DE CAFÉ, Recorrido(s): JOÃO CASTANHA DE OLIVEIRA - EPP, Recorrido(s): LAVANDERIA ITAJU S/C LTDA. - ME, Recorrido(s): LIMPADORA ORQUIDÁRIO S/C LTDA., Recorrido(s): LUÍZA DOS SANTOS ZEFERINO, Recorrido(s): MARINA BUB LTDA. - ME, Recorrido(s): MOBILARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Recorrido(s): PANIFICADORA SACADURA CABRAL LTDA., Recorrido(s): PAULO DOS SANTOS MORGADO, Recorrido(s): PEBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): REAL DISTR. QUÍMICA E LUBRIF. LTDA., Recorrido(s): SABATINO RUSSO, Recorrido(s): SERRALHERIA CARMO LTDA. - ME, Recorrido(s): SERVIÇO FUNERÁRIO SÃO LÁZARO LTDA., Recorrido(s): TERRAPLANAGEM ARANTES LTDA., Recorrido(s): YUAN FENG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, Recorrido(s): ZOVICO COM. IND. MAT. CONST. LTDA., Recorrido(s): FERTIMIX LTDA., Recorrido(s): AKUTSU & SATO LTDA. - EPP, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CASA DA C RIANÇA DE SANTOS, Recorrido(s): CONSTRUTORA SANTOS E SANTOS LTDA., Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., Recorrido(s): GILBERTO PINTO RODRIGUES, Recorrido(s): LAVANDERIA ELECTRA LTDA. - EPP, Recorrido(s): J P TECNOLIMP S.A., Recorrido(s): ADOLFO CAMILO DA SILVA FILHO - ME, Recorrido(s): AUTO POSTO SANTOUR LTDA., Recorrido(s): JOÃO VICENTE RODRIGUES DA S ILVA - ME, Recorrido(s): LOCAÇAMBA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA. - EPP, Recorrido(s): LUCRÉCIA NUNES CAETANO BARBARA BERTIOGA - ME, Recorrido(s): MAGRÃO INDÚSTRIA DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA., Recorrido(s): P M N COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA., Recorrido(s): RECAPADORA PORTUÁRIA LTDA. - EPP, Recorrido(s): SOL MAIOR ATERROS S/C LTDA., Recorrido(s): TIRAENTULHO S/C LTDA. - EPP, Recorrido(s): CLÍNICA RADIOLÓGICA DE SANTOS S/C LTDA., Recorrido(s): CRISTIANO CARVALHO VENTURA S. VICENTE, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA CENTRAL RELÂMPAGO LTDA. - ME, Recorrido(s):
 DIVER-SUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Recorrido(s): GARI - CAMINHÕES PIPA E
 TRANSPORTES, Recorrido(s): VASCONCELOS & VASCONCELOS S/C LTDA., Recorrido(s):
 FENAG ACABAMENTOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): LABORATÓRIO CLÍNICO HÉLIO R.
 BOTURÃO LTDA. - EPP, Recorrido(s): ALBERTO DE GODOI MOTA, Recorrido(s): ANTÔNIO
 CORREA PERUIBE - ME, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO J ARDIM
 VIRGÍNIA, Recorrido(s): BETA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME,
 Recorrido(s): CARDAN JÚNIOR LTDA. - ME, Recorrido(s): DESLIVALDA MORAIS DE
 OLIVEIRA - ME, Recorrido(s): FERNANDO CÉSAR FERRONI GUARUJÁ - ME, Recorrido(s):
 FERTIMAR TRANSPORTE E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. - EPP, Recorrido(s): FURINI &
 FERREIRA LTDA. - EPP, Recorrido(s): LUCIENE GOMES DA SILVA ZEFER - ME,
 Recorrido(s): MARIA DAVINA LERNER ACHCAR SILVA - EPP, Recorrido(s): PEPASA
 PLÁSTICOS DE ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.,
 Recorrido(s): LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - PARALISIA CEREBRAL,
 Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA MACHADO SORVETES - EPP, Recorrido(s):
 CASA VÓ BENEDITA, Recorrido(s): EDSON GUIMARÃES TRANSPORTES, Recorrido(s):
 JOZINO CASSIANO TRANSPORTES, Recorrido(s): LEILA BALDI FRANCO - ME,
 Recorrido(s): LOMEQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME,
 Recorrido(s): LUCIANO TADEU PEREIRA DE ALMEIDA, Recorrido(s): M & M
 ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Recorrido(s): MAR LINES
 TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Recorrido(s): MILMAR LOCAÇÃO DE
 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): LABORATÓRIO DE
 PATOLOGIA CLÍNICA DR. ÁLVARO A. DE CAMARGO LTDA., Recorrido(s): ATIVA
 RECURSOS HUMANOS LTDA., Recorrido(s): FASHION LAVANDERIA E LIMPEZA LTDA. -
 ME, Recorrido(s): MACUCO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s):
 MANCEPAR ASSOC. MANTENEDORA CEMITÉRIOS, Recorrido(s): PENSÃO SANTO
 ANTÔNIO LTDA. - ME, Recorrido(s): BERNARDO QUÍMICA S.A., Recorrido(s):
 EDUCANDÁRIO ANÁLIA FRANCO, Recorrido(s): UNIMED DO G UARUJÁ -
 COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE
 ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): LOQUIPE - LOCAÇÃO
 DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): MILCLEAN COMÉRCIO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTAS - APAEA, Recorrido(s): SOMAR COMÉRCIO E REPAROS NAVAIS LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS - ACTA, Recorrido(s): TERMAQ - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA. LTDA., Recorrido(s): SHITINOE ELÉTRICA LTDA., Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA., Recorrido(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Recorrido(s): VETEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): VOPAK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Recorrido(s): ASILO DE INVÁLIDOS DE SANTOS, Recorrido(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Recorrido(s): BIT ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): CENTRO CLÍNICO INFANTIL DE PERUIBE S/C LTDA. - EPP, Recorrido(s): COMISSARIA FRANCO LTDA. - EPP, Recorrido(s): CONASSCO SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRA JUDICIAL LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA LIGUE TAXI DE CUBATÃO, Recorrido(s): EDNA TAVARES MASANO - ME, Recorrido(s): HAROLD CHARLES CROSS NETO - ME, Recorrido(s): JF DOIS IRMÃOS LTDA. - ME, Recorrido(s): KUKA TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ROMANO LTDA. - ME, Recorrido(s): MAI EXECUTIVE SERVICE TRANSPORTE & TURISMO, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DAVANZO - EPP, Recorrido(s): METALÚRGICA HOPPER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. - EPP, Recorrido(s): MOTO EXPRESS SANTISTA LTDA. - ME, Recorrido(s): MY DOCTOR EMERGÊNCIAS LTDA. - EPP, Recorrido(s): NOVA E RA VEÍCULOS LEVES, VANS E UTILITÁRIOS PARA LOCAÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): RENATA DA CRUZ DUARTE - CESTAS BÁSICAS - ME, Recorrido(s): SOVAN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Recorrido(s): VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Recorrido(s): ELEVATEC - ELEVADORES TÉCNICOS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES NÓVOA LTDA. - OSAN, Recorrido(s): ROHR S.A.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTRUTURAS TUBULARES, Recorrido(s): PROJEXE ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): FERTIMPORT S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Recorrido(s): CLEMAR LITORAL TERRAPLENAGEM LTDA. - EPP, Recorrido(s): ASTRO INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA., Recorrido(s): N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): FERREIRA LEIROZ COMERCIAL LTDA., Recorrido(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Recorrido(s): EMAT - EMPRESA DE MEDICINA ASSISTENCIAL E DO TRABALHO LTDA. - EPP, Recorrido(s): DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE VIDROS LTDA., Recorrido(s): RR REEFER - REPAROS, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE CONTAINERS LTDA., Recorrido(s): DATAHOJE EXPRESS TRANSPORTES E DIGITAÇÃO LTDA. - EPP, Recorrido(s): F. P. LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): FERNANDA VANNUCCI BRUGGER CAPODICASA - ME, Recorrido(s): FORNAPA EMBALAGENS E TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): GEORGE ELIAS & CIA LTDA., Recorrido(s): INDUSTRIA QUIMICA DE SANTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): L.I. LITORAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Recorrido(s): LAVANDERIAS CHIQUITA LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Recorrido(s): M.J. ARANTES TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): MARQUES & OLIVEIRA TERRAPLANAGEM LTDA., Recorrido(s): MONI TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): OLIVEIRA REPAROS DE CONTAINERS LTDA. - ME, Recorrido(s): RECARTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Recorrido(s): TORNEARIA CUBATENSE LTDA. - EPP, Recorrido(s): TRANSATLANTIC CARRIERS LTDA., Recorrido(s): VERAJANE DO NASCIMENTO CIPRIANO - ME, Recorrido(s): VIENEL AGENTE DE PASSAGENS E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): ALVAREZ E MUNIZ ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): DSF SERVIÇOS E FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA., Recorrido(s): F. G. ESCUDERO - EPP, Recorrido(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Recorrido(s): EMPRESA ESTIVADORA NAVEGAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA. - ENASUL, Recorrido(s): AGNALDO MARTINS DE SOUSA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ME, Recorrido(s): DESPACHOS ADUANEIROS J A LTDA., Recorrido(s): FIEL LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. - ME, Recorrido(s): FRANCISCO SANTANA DE SOUZA TRANSPORTES - ME, Recorrido(s): HIROTO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Recorrido(s): MARINA ASTURIAS SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Recorrido(s): MASTER



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): NOWA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): R. C. B. DE PONTES CAMINHÕES - ME, Recorrido(s): RENOVADORA DE PNEUS SANTISTA LTDA., Recorrido(s): SILVEIRA EXPRESS - SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): TAXCO LOCADORA DE BENS LTDA. - EPP, Recorrido(s): QUEIJA E QUEIJA LTDA. - ME, Recorrido(s): FOCCUS GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): ADRIANA AMABILE DO NASCIMENTO - EPP, Recorrido(s): AGN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): ALTO ASTRAL CONSTRURORA E INCORPORADORA LTDA., Recorrido(s): ANDRADE BARROS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ARMANDO DOS PASSOS TONERA - ME, Recorrido(s): CHURRASCARIA PONTA VERDE LTDA., Recorrido(s): CONSTRUSOARES - EMPRETEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): FLASH MOTOBOY LTDA. - ME, Recorrido(s): GILDO ALVES DOS SANTOS USINAGEM, Recorrido(s): GILSON ALBERTO DE ANDRADE LOCAÇÃO - ME, Recorrido(s): GIMM AMBIENTAL LTDA - ME, Recorrido(s): H.G.M.J. LAVANDERIA LTDA., Recorrido(s): ETIQUETA COMÉRCIO DE ROUPAS DO LITORAL LTDA. - EPP, Recorrido(s): EXSERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Recorrido(s): EZIO FRANCISCO BUENO LOCACÕES, Recorrido(s): FAHADA SALLUM CORRETORA DE SEGUROS E IMOBILIÁRIA LTDA., Recorrido(s): FLACH CAR LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA., Recorrido(s): ITANHAÉM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): LOCAL - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - ME, Recorrido(s): LOCSERV - MAQ., TRANSPORTES E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): LONG BEACH CONSTRUTORA INCORPORADORA E LOCAÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): LOPES DE ALMEIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Recorrido(s): M CAMPOS EQUIPAMENTOS E REMOÇÕES LTDA., Recorrido(s): JÚNIOR SANTOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Recorrido(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CELLULA MATER LTDA. - EPP, Recorrido(s): LEIDIANE LEAL DOS SANTOS - ME, Recorrido(s): MACUCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Recorrido(s): M.V.S. - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PINTURA S/S LTDA. - ME, Recorrido(s): MARSUB - TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA E MARÍTIMA LTDA. - ME, Recorrido(s): MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS B. C. LTDA. - ME, Recorrido(s): NOVELLI & ABUD LAVANDERIA EIRELI, Recorrido(s): PROCEDER - DEMOLIÇÕES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TERRAPLANAGENS E LOCAÇÃO LTDA., Recorrido(s): RAUL VEDOVATTI - EPP, Recorrido(s): REFAUSIN USINAGEM DE CAMPO LTDA. - ME, Recorrido(s): REJANE DA SILVA - LAVANDERIA - ME, Recorrido(s): SOARES & SOUZA LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA., Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANÇA, Recorrido(s): T. DA S. ALVES MÁQUINAS - EPP, Recorrido(s): TATICON MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Recorrido(s): TECHNOTERRA LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Recorrido(s): WALL - LOCAÇÃO, COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Recorrido(s): WILLIAM MACHADO DE MENDONÇA - ME, Recorrido(s): WSM - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Recorrido(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CRUZ & CARDOSO, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET-SANTOS, Recorrido(s): METALOCK BRASIL LTDA., Recorrido(s): TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Recorrido(s): GB BARIRI SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): ISO HOSPITAL DIA S.A., Recorrido(s): BRASCONTAINERS - PROJETOS, LOCAÇÕES, VENDAS DE MÓDULOS COMERCIAIS, HABITÁVEIS E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): PORTO UNIÃO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): ALMADAPOSTES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Recorrido(s): LIFE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Recorrido(s): APARECIDO BARBOSA DA SILVA JORNAL - ME, Recorrido(s): B & F - REPAROS E VISTORIAS DE CONTAINERS LTDA. - EPP, Recorrido(s): BECHELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, Recorrido(s): BETAMAX BERTIOGA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): BETAMAX PRAIA GRANDE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): BETAMAX SÃO VICENTE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Recorrido(s): BRASROUTE ASSESSORIA ADUANEIRA E LOGÍSTICA EIRELI - EPP, Recorrido(s): CAMARGO & CAMARGO - COMÉRCIO, SERVIÇOS E ESTERILIZAÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): ELIAS DA COSTA EMPREITEIRA LTDA., Recorrido(s): EXPUREX SERVIÇOS DE EXPURGO LTDA., Recorrido(s): FAOUR - TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ESCUDO REAL SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Recorrido(s): ESTACIONAMENTO E LAVA RÁPIDO ALVORADA SANTISTA LTDA. - ME, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FOX AMBIENTAL LOCAÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): J. R. SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Recorrido(s): LAILA AZZUS DA ROCHA - ESTACIONAMENTO - ME, Recorrido(s): LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): LOCADORA RADIGHIERI & CIA. LTDA. - EPP, Recorrido(s): M&S MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL DO LITORAL LTDA., Recorrido(s): M. CARMO & FERNANDES - MARMORARIA LTDA. - ME, Recorrido(s): MARCO & MIRANDA LOCAÇÕES LTDA. - EPP, Recorrido(s): MED MAR EMERGÊNCIAS LTDA. - ME, Recorrido(s): MEYER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Recorrido(s): MINOS BRASIL LOGÍSTICA LTDA. - EPP, Recorrido(s): PASSOS TRANSPORTES LTDA. - ME, Recorrido(s): POTHIMAR TECNOLOGIA & AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): ROYAL SHOWER LABORATÓRIOS LTDA. - ME, Recorrido(s): SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS E TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DE SANTOS, GUARUJÁ E CUBATÃO, Recorrido(s): TEKI-LI EVENTOS E LOCAÇÃO DE ANDAIMES LTDA., Recorrido(s): UNIÃO ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA., Recorrido(s): VILLE SOLUÇÕES DE TELEMARKETING LTDA., Recorrido(s): CHÁCARA PINGO DE OURO LTDA., Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCATIVA ALBERT SCHWEITZER - FEAS, Recorrido(s): ESQUEMA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA., Recorrido(s): ATLANTIS REPAROS DE CONTAINERS LTDA., Recorrido(s): JULIO CEZAR DOS SANTOS JÚNIOR - ME, Recorrido(s): DANIEL PEREIRA DA SILVA - LIMPADORA - ME, Recorrido(s): ELFE OLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Recorrido(s): A. C. BENASSI HOTEL, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DELEGACIA REGIONAL), Recorrido(s): ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PONTA DA PRAIA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CASA DE CARIDADE LAR EVANGÉLICO MAANAIM, Recorrido(s): BJ - MECÂNICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Recorrido(s): BRAX CUBATÃO LTDA., Recorrido(s): CONSTRUSERG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): CRAFT LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS SOARES JÚNIOR - ME, Recorrido(s): EDNA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): FERREIRA & SOUZA - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SETTAPORT DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E INTEGRAÇÃO PORTO CIDADE, Recorrido(s): GLOBAL SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA., Recorrido(s): J. CARELO SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): J.E. MEDEIROS CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): MICROSISTEC TECNOLOGIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

IMOBILIÁRIA LTDA. - ME, Recorrido(s): RIVIERA CLEAN LAVANDERIA LTDA. - ME, Recorrido(s): CONSELHO CENTRAL DE SANTOS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, Recorrido(s): CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA., Recorrido(s): H.M.J. LAVANDERIA S/C LTDA., Recorrido(s): J.L. RODRIGUES - EPP, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): NELCLIX TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barletta, Recorrido(s): GUIMARÃES TAVARES E CIA LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS EXECUTIVOS DE SANTOS, SÃO PAULO E SÃO VICENTE - AEXS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS - ASTAIPE, Recorrido(s): CONASSCON S/C LTDA. CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME, Recorrido(s): J.A.F. SERVIÇOS DE GUINCHAMENTO LTDA. - ME, Recorrido(s): JOSÉ MACHADO FILHO SÃO VICENTE - EPP, Recorrido(s): LAVANDERIA CRISTAL PRAIA CLEAN LTDA. - ME, Recorrido(s): MATSUMOTA & TATSUO LTDA. - ME, Recorrido(s): MEPAN - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, Recorrido(s): PEAD SANEAMENTO E MND LTDA. - ME, Recorrido(s): RT GOURMET REFEIÇÕES LTDA., Recorrido(s): SCF ESTACIONAMENTOS LTDA., Recorrido(s): SOS IMEDIATO SERVIÇOS DE GUINCHO 24 HORAS, Recorrido(s): T.D.B. DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): AM L T PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): BRG SERVIÇOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE, Recorrido(s): FGS EXPRESS - SERVIÇOS DE COLETA E ENTREGA DE PEQUENOS VOLUMES LTDA., Recorrido(s): SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PRAIA GRANDE LTDA., Recorrido(s): H M O ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): J.B. DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTOS LTDA., Recorrido(s): JOÃO ANDRADE DE SÁ - ME, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA DE JESUS ELÉTRICAS - ME, Recorrido(s): LIMPAPORT LTDA., Recorrido(s): P.F. LIMPADORA, DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA., Recorrido(s): M G NAHAS ESTACIONAMENTO - ME, Recorrido(s): M.C.M. LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MANZANA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REFEIÇÕES EIRELI, Recorrido(s): MARCELO PASCALE GUERNELLI SOM - EPP, Recorrido(s): MARTA REGINA SANTOS MARCENARIA - ME, Recorrido(s): REPAR EQUIPAMENTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA., Recorrido(s): NELCLIX TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO E GUINCHO LTDA., Recorrido(s): NEW COZIN SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): NISSI - SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Recorrido(s): PETROLOCK COMERCIAL E LOCADORA LTDA., Recorrido(s): PG INDÚSTRIA DE BASE LTDA., Recorrido(s): PINESE VIEIRA LTDA., Recorrido(s): PÓRTICO LITORAL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): RALUMA TERRAPLANAGENS E CAÇAMBAS LTDA., Recorrido(s): S.O.S. VITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): TROPICAL ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA., Recorrido(s): SANTISTA AMBIENTAL, FITO E DOMISSANITÁRIA, SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA., Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SILVA & BOTELHO SANEAMENTO LTDA., Recorrido(s): SMAQ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): TERRAVAM CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): TRASCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Recorrido(s): UNIVERSO EXPRESS SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): USIPEÇAS SERVIÇOS METALÚRGICOS DE TORNO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Recorrido(s): VILLA SEAFOOD PESCADOS LTDA., Recorrido(s): VITÓRIA BUS LTDA. - ME, Recorrido(s): VIP GUARUJÁ LOCADORA LTDA., Recorrido(s): W. N. V. JÚNIOR TRANSPORTES - ME, Recorrido(s): WEBER LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): W.I.G. TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito: dar provimento aos recursos do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, de A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA., da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS e da SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., para extinguir o processo sem solução do mérito em relação aos Recorrentes, por não atendimento ao requisito do comum acordo para a instauração do dissídio coletivo, nos termos do art. 485, IV, do CPC; dar provimento ao recurso da USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, para extinguir o processo sem solução do mérito em relação à Recorrente, nos termos do art. 485, IV, do CPC, por ilegitimidade ativa do Sindicato Suscitante e passiva da Suscitada, prejudicada a análise do restante de seu apelo, quanto às cláusulas deferidas no dissídio. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1003365-10.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIEEESP, Advogada: Dra. Elisângela Fazzura, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SAO PAULO - SEMESP, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi e OUTRO, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para, ante a ausência de comum acordo, manter a extinção do processo sem resolução do mérito por fundamento diverso. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Processo: RO - 1003126-06.2016.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Advogado: Dr. Luiz Roberto Alves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Processo: RO - 14-44.2017.5.08.0000 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES DE BELÉM E ANINDEUA - SINDIMACO, Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL-PA, Advogado: Dr. Waldir Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

validade da Cláusula Décima Terceira - Estabilidade Provisória/Doença, julgar improcedente o pedido de nulidade. Observação 1: Sustentação oral do Exmo. Sr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RO - 282-98.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ANANINDEUA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Camila Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Marques da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 435-18.2017.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONSULTORES DO RAMO DE BELEZA DO ESTADO DA BAHIA - SINDECOBE, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Farias Pereira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS BARBEIROS, CABELEIREIROS E SIMILARES DA CIDADE DE SALVADOR - SINDBACSS, Advogada: Dra. Laura Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS, CABELEREIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DA CIDADE DE SALVADOR, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção do processo, sem resolução de mérito, e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região para julgar a causa, como entender de direito. Afasta-se a condenação do Autor no pagamento de honorários advocatícios, à minguada de sucumbência, ao menos por ora. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RO - 2369-34.2016.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 8048-29.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM E OUTROS, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito: I - dar-lhe provimento no tocante à Cláusula 1.^a, para reduzir o índice fixado a título de reajuste salarial para 6,5% (seis vírgula cinco por cento), resguardadas as situações fáticas já estabelecidas, nos termos do art. 6.^o, § 3.^o, da Lei n.^o 4.725/65; II - negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 4.^a - Cálculo do R epouso Semanal Remunerado, 8.^a - Adicional de Horas Extras, 16 - Garantia de Emprego e de Adicional de Transferência ao Empregado Transferido e 56 - Delegado Sindical. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 11220-30.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: CIRCULAR SÃO LOURENÇO LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Silva Faria, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE VARGINHA, Advogado: Dr. Lygiane Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos Ordinários e, no mérito, quanto ao Apelo interposto pela Suscitada: dar-lhe provimento quanto ao tema reajuste salarial, para determinar que o índice apurado incida sobre o salário do mês de maio de 2016, bem como, noutro tema, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. No tocante ao Apelo interposto pelo Sindicato suscitante, dar-lhe parcial provimento no tocante ao tema reajuste salarial, para fixar o percentual de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) a esse título; no capítulo relativo ao Vale-Alimentação, dar-lhe parcial provimento para, recompondo o valor da parcela no percentual de 9,5%, manter a cláusula fixada no acordo coletivo de trabalho imediatamente anterior, que passa a vigor, nos seguintes termos: "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA - A empresa fornecerá, mensalmente, a todos os seus



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

funcionários, a partir de 1.º de maio de 2015, juntamente com o pagamento dos salários, cesta básica ou ticket-alimentação, no valor de R\$126,93 (cento e vinte e seis reais e noventa e três centavos). Parágrafo Único: Esta ajuda, que tem por finalidade exclusiva a melhoria da alimentação do empregado e de seus familiares, desde a sua implantação no ACT de 1.o/5/2010, não tem caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade"; negar-lhe provimento no capítulo Plano de Saúde Médico e de Saúde Odontológico; dar-lhe parcial provimento quanto à Cláusula 14 - Da Participação nos Lucros e Resultados, que será fixada nos seguintes moldes: "14- DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS Será de RS20,75 (vinte reais e setenta e cinco centavos) por mês trabalhado no ano de 2015, devendo o pagamento ser efetuado em 02 (duas) parcelas de igual valor, sendo que a 1.ª (primeira) parcela poderá ser paga até o dia 05 de outubro de 2016 e a 2.ª parcela juntamente com o salário do mês de outubro de 2016, aos empregados que ainda permaneçam em atividade na empresa". Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 21911-76.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BAGÉ, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA DO EXTREMO SUL - SETCESUL, Advogado: Dr. Anderson Couto Timm, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para adaptar a Cláusula 6.ª - Contribuição Assistencial do acordo entabulado entre as Partes, adequando-a ao Precedente Normativo n.º 119 do T ST. Observação 1: Sustentação oral do Exmo. Sr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ReeNec e RO - 1002062-24.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Recorrido(s): APM DA EMEF RAUL ROCHA DO AMARAL, Remetente: TRIBUNAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a ilegitimidade passiva do Município de São Vicente e, por conseguinte, extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto ao referido Suscitado, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho pediu a palavra e, após concedida, manifestou-se nos seguintes termos: *“Está presente aqui, no plenário, o Professor Pedro Romano Martinez, da Universidade de Lisboa, Diretor da Faculdade, que acabou de proferir palestra na Enamat. S. Ex.ª também foi nosso palestrante no TST, no plenário Arnaldo Sussekind, quando realizamos o Congresso dos 70 anos do Tribunal Superior do Trabalho e dos 75 da Justiça do Trabalho. Quando estivemos em Lisboa, foi um dos nossos palestrantes e nos recebeu da forma mais amável, afável, gentil, no congresso que realizamos sobre o Direito do Trabalho. Portanto, registro a sua presença, a nossa alegria de recebê-lo no Brasil mais uma vez e ressaltar todos os méritos que S. Ex.ª tem tido na condução de trabalhos acadêmicos na Universidade de Lisboa, em Portugal e no mundo. Receba o nosso abraço”*. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, pronunciou-se nos termos a seguir: *“O Ministro Ives interpreta o sentimento da Corte. O Professor Pedro Martinez deu-me a alegria de fazer-me uma visita hoje. Pude recebê-lo no gabinete, foi e é uma grande satisfação tê-lo aqui contribuindo com a formação e aperfeiçoamento dos nossos Magistrados. S. Ex.ª proferiu uma conferência hoje que será transmitida para toda a Magistratura do Trabalho no Brasil, que é, sem dúvida nenhuma, uma riqueza para todos nós”*. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou a continuidade do pregão dos processos na forma regimental, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 829-41.2017.5.08.0000 da 8ª. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, DAS DISTRIBUIDORAS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E G.L.P. GÁS NATURAL, ETANOL, BIODISEL, E MUDANÇAS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogada: Dra. Rafaella Freire Borges, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing quanto ao item 16.2 da cláusula 16. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 16045-54.2016.5.16.0000 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS, PUBLICITÁRIAS E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO EM GERAL DOS MUNICÍPIOS DE IMPERATRIZ JOÃO LISBOA E AÇAILÂNDIA, Advogado: Dr. Jorge Fernando Marinho Oliveira, Recorrido(s): RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Nunes Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserto. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 20560-39.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrente e Recorrido: SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SARANDI, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCECIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Advogada: Dra. Dulce Helena Milkewicz da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário interposto por Sindicato do Comércio Varejista de Carazinho, Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, no tocante à oposição, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto às cláusulas 4ª - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS; 7ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS; e 55 - DELEGADO SINDICAL; e b) dar provimento parcial ao recurso quanto à cláusula 39 - ATESTADO DE DOENÇA, para adaptá-la aos termos do Precedente Normativo nº 81 da SDC do TST, de forma a que passe a apresentar a seguinte redação: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

salvo se o empregador possuir serviço próprio ou c onveniado". Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 138900-43.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Recorrido(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Dgnane Silva, Recorrido(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Pettinate Ribeiro Froes, Recorrido(s): IZIDORO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Recorrido(s): VIAÇÃO MORUMBI LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Machado Dias, Advogado: Dr. Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Henrique, Recorrido(s): EMPRESA BORTOLOTTTO VIAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Machado Dias, Advogado: Dr. Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Henrique, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Maria Nelusa Meloze Nogueira de Sá, Advogada: Dra. Kátia Roberta de Souza Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 212700-76.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS VALES DO RIO PARDO E TAQUARI, Advogado: Dr. Léo Henrique Schwingel, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO S UL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO R IO GRANDE DO S UL, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Garbin, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo Ministério Público do T rabalho e, no m érito: 1) dar-lhes provimento para: a) excluir a cláusula 17 (caput e parágrafo único) - ESTABILIDADE DA GESTANTE, constante dos Acordos Coletivos de fls. 1105/1139; 1171/1207; 1241/1281; e 1565/1599; b) adaptar a redação da cláusula 63 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ASSISTENCIAL, constante do Acordo de fls. 955/975 aos termos do PN nº 119 da SDC do TST, de forma a que a incidência do desconto das contribuições nela prevista se limite aos trabalhadores associados ao Sindicato profissional, e desde que por eles autorizado, na forma do art. 545 da CLT; e c) em relação às cláusulas 60 do Acordo de fls. 1771/1805; 63 dos Acordos de fls. 1105/1139 e 1565/1599; e 64 dos Acordos de fls. 1023/1058; 1171/1207; e 1241/1281 - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS, reduzir o valor do desconto ao qual se refere o caput das referidas normas a 50% de um dia do salário, já reajustado, e de uma só vez; 2) dar provimento parcial aos recursos de forma a excluir os 2º, 3º e 4º parágrafos da cláusula 53, constante do Acordo de fls. 1023/1058, e da cláusula 54 dos Acordos de fls. 1105/1139; 1171/1207; 1241/1281; e 1565/1599 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, mantendo apenas o primeiro parágrafo da norma pactuada, que desobriga as empresas de indicar médico coordenador do PCMSO, quando enquadradas no grau de risco 1 e 2, nos moldes da NR-4, e contem com até 50 empregados; II) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul e pelo Sindicato do Comércio Varejista de Erechim e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação a esses suscitados, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; III) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari e rejeitar as preliminares de ausência de comum acordo e de não esgotamento da prévia negociação. No mérito: 1) negar provimento ao recurso quanto à preliminar de "Ilegitimidade da Federação suscitante (irregularidades na ata da assembleia de trabalhadores)" e quanto às cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL; 3ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL; 5ª - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS; 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS; 9ª - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA; 10 - CONFERÊNCIA DE CAIXA; 11 - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES; 14 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES; 22 - INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DO CPD; 32 - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS; 54 - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA; 60 - MULTAS; e 67 - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS; 2) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas: a) 12 - CÁLCULOS PARA OS COMMISSIONISTAS, para excluir o caput, os itens I e II e o § 2º da cláusula, mantendo, apenas, o §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1º da norma, que trata do repouso semanal remunerado; b) 21 - ESTABILIDADE NO EMPREGO, para adaptar a redação do item IV da cláusula, que se refere à estabilidade do aposentando, aos termos do Precedente Normativo nº 85 da SDC do TST; c) 34 - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO, para adequar a sua redação aos termos do item II da Súmula nº 159 do TST, de forma a que fique assim redigida: "Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor"; d) 57 - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS, para manter a cláusula deferida pelo Regional, mas adequando o prazo nela estabelecido àquele previsto no PN nº 41 da SDC do TST, de forma a que passe a apresentar a seguinte redação: "Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com o salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do último recolhimento"; 3) dar provimento ao recurso: a) para excluir da sentença normativa as cláusulas 18 - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES e 62 - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES; e b) quanto à cláusula 73 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para limitar o desconto da referida contribuição aos trabalhadores associados ao sindicato profissional, nos termos do PN nº 119 da SDC do TST. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RO - 1001239-50.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Regiane de Moura Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1002565-79.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrido(s): HSBR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Barbosa Garcez, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Bárbara Jaqueline da Fonseca Valério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 10428-11.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS E ORGÃOS CLASSISTAS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ E ITANHÁEM, Advogada: Dra. Teresa Maria da Silva, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA - FENAMAR, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASA DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Erika Alves Batistella, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alvarez Baptista, Recorrido(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Christopher Kleber Dantas Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Rosilene Carvalho Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo de Farias Julião, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BAIXADA SANTISTA, Advogado: Dr. Rubens Antunes Lopes Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, AGRÍCOLA E INDUSTRIAL DE ITANHAÉM, Advogado: Dr. Juliana Nobile Furlan, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, Advogado: Dr. Wagner José de Souza Gatto, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA B AIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE TÁXI DE SANTOS - ACAT, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Recorrido(s): SINICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE SERRARIAS, ARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS E FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Recorrido(s): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO E STADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA CODESP - ATAC, Advogado: Dr. Eudes Sizenando Reis, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DA BAIXADA SANTISTAS E VALE DO RIBEIRA, Advogada: Dra. Patrícia de Siqueira Manoel, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E PLÁSTICAS DE OSASCO, COTIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Sanches, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE SÃO VICENTE E OUTRO, Advogado: Dr. Vítor Carlos Santos, Advogado: Dr. Denis Atanzio, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Walter Cardoso Neubauer, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJA, PRAIA GRANDE, LITORAL NORTE E SUL, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Kleber Pieruzzi Silveira, Advogado: Dr. Josiel Rodrigues de Brito, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João André Vidal de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DAS EMISSORAS UNIDAS, Advogado: Dr. Jefferson Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Peterson Sena Marques, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS MÉDICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marco Antônio Mundt Perez, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SANTOS, Advogado: Dr. Heloisa Helena Sousa Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Recorrido(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE FERTILIZANTES DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ E ITANHAÉM, Advogado: Dr. Antônio Terras Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PERUÍBE - SINTRAPE, Advogada: Dra. Raquel Silveira Alves da Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ E PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Borges, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogada: Dra. Karina Perin, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA, Advogado: Dr. Vanessa Martins Sarro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE SANTOS, SÃO VICENTE E CUBATÃO E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDÊNCIAS E COMERCIAIS DE SANTOS, SÃO VICENTE, PRAIA GRANDE E CUBATÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Teresa Maria da Silva, Advogada: Dra. Carla Costa da Silva Mazzeo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS DE VIDROS E ESPELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAJUD, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS ESTIVADORES DE SÃO SEBASTIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES PORTUÁRIOS DE SANTOS, Recorrido(s): UNIÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES JOALHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS REGIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CARGA AGRANEL DE GUARUJÁ, SANTOS E CUBATÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO TRANSPORTADORES AUTÔNOMO DE CONTÊINERES DE GUARUJÁ E SANTOS, Recorrido(s): UNIÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO BRASIL - UNSP, Recorrido(s): UNIÃO NACIONAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO BRASIL, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA HIDRÉLETRICA E TERMOELÉTRICA DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTO ANDRÉ, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICO E FARMACÊUTICOS DE RIO CLARO E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE FERTILIZANTES DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ E PERUÍBE, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE ITANHAEM, BERTIOGA, GUARUJÁ, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS E BENEFICIAMENTO DE MINAS DE SANTOS, LITORAL NORTE, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE SANTOS, SÃO VICENTE E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS, DE EXPLOSIVOS, ABRASIVOS, FERTILIZANTES E LUBRIFICANTES E OSASCO E COTIA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DA B AIXADA SANTISTA, LITORAL PAULISTA E VALE, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMERCIO DE MINERIOS, DERIVADOS DE PETROLEO E COMBUSTIVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, LÁTEX, CÂMARA DE AR, BORRACHEIROS, BENEFICIAMENTO E ESTOCAGEM DE BORRACHA, MONTAGEM DE PNEUS, RECAUCHUTAGEM, REGENERAÇÃO E PNEUMÁTICOS DE AMERICANA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS, BEBIDAS EM GERAL, DE FRIOS, CARNES E DERIVADOS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CUBATÃO, PRAIA GRANDE, SÃO VICENTE, SANTOS, GUARUJÁ E BERTIOGA - SINDILIMPEZA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS ZONA SOROCABANA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE COTIA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, SÃO VICENTE, PRAIA GRANDE, GUARUJÁ, BERTIOGA, CUBATÃO, MONGAGUÁ, ITANHÁEM E PERUÍBE, Recorrido(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIECESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS MUNICIPAIS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE ITANHÁEM E MONGAGUÁ, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BERTIOGA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO - SINDIBLOCO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS DE SANTOS E REGIÃO - SINDMINÉRIOS, Recorrido(s): SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS E TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SINDIRECEITA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, Recorrido(s): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL SUL, Recorrido(s): SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTOS E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS, BAIXADA E LITORAIS NORTE E SUL, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUIDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS PESCADORES E TRABALHADORES ASSEMBLADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E PRAIA GRANDE, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO, SEGURANÇA PESSOAL, SIMILARES ANEXOS E AFINS, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, Recorrido(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS MARINHEIROS AUXILIARES DE CONVÉS DE PORTOS MARÍTIMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS E CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DE SANTOS E REGIÃO - SINDIMOTO BAIXADA, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE NO PORTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO NA REGIÃO DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFUSE, Recorrido(s): SINDICATO DOS GUARDAS NOTURNOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE METAL ELETRO-ELETRÔNICO DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONFECCIONISTAS DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTRAMESTRES, MARINHEIROS E MOÇOS REMADORES DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA, VALE DO PARAÍBA E LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDÍFÍCIOS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ E BERTIOGA, Recorrido(s): SINDICATO DE CONDOMÍNIOS PREDIAIS COMERCIAIS E AFINS DO MUNÍCIPIO DO GUARUJÁ, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DAS COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO PAULO E OSASCO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CARREGADORES E TRANSPORTADORES DE BAGAGENS DO PORTO DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SANTOS E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO LITORAL NORTE, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE AMBULANTES E PERMISSIONÁRIOS DE USO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, E DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA, E DE EMPRESAS DE LAVA-RÁPIDO E DE EMPRESAS DE ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO - SINDICOMBUSTIVEIS/RESAN, Recorrido(s): SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA DE SANTOS, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA, DA PORCELANA E ÓTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE MARÍTIMO, AÉREOS E FLUVIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SÃO SEBASTIÃO - OGMO, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAMAR, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS SUPERMERCADOS DO LITORAL PAULISTA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS DA ULTRAFÉRTIL, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS CONTÊINERES DO PORTO DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PROPAGANDA LITORAL PAULISTA, Recorrido(s): CAIXA BENEFICENTE DOS AUXILIARES DO COMÉRCIO CAFEEIRO DE SANTOS, Recorrido(s): CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE GUARUJÁ, Recorrido(s): CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTOS - PRAIA, Recorrido(s): CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES MARÍTIMOS DE SANTOS E BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DA ILHA DE SANTO AMARO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO DE PETRÓLEO DE CUBATÃO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE TERRAPLANAGEM DE CUBATÃO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE TRANSPORTADORES DE CUBATÃO, Recorrido(s): CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): CENTRAL DE ABASTECIMENTO DA UNIÃO, Recorrido(s): COLETIVO DAS MULHERES NEGRAS DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS - CST, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES DE PETRÓLEO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PSICÓLOGOS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS REVENDADORES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMISSORAS UNIDAS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DE MIRAMAR SHOPPING CENTER, Recorrido(s): ASSOC. ONDA AZUL RÁDIO TÁXI MOT. SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA REGIONAL GUARUJÁ, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS PREFEITURAS DAS CIDADES ESTÂNCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE PADARIA DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO TÁXI DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE GUARUJÁ, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DESPACHANTES POLICIAIS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMISTAS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO SEBASTIÃO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE BERTIOGA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CUBATÃO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE GUARUJÁ E BERTIOGA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DESENHISTAS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS ESTADUAIS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS EM PLANOS DE SAÚDE DA B AIXADA SANTISTA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DE IMÓVEIS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES TÉCNICOS ADUANEIROS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA DO P ORTO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPORTADORES DE CAFÉ, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS E RECINTOS ALFANDEGADOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS DE SANTOS E SÃO VICENTE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESQUEIRA DE BERTIOGA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PRAIA GRANDE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DE EMPRESAS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE CONTÊINERES, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS LÍQUIDOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO MERCADO MUNICIPAL DE BERTIOGA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS, TELEMÁTICAS, FRANQUEADAS E SIMILARES DA REGIÃO LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/15, em relação à Suscitada, em face da ausência de comum acordo. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertem-se os ônus sucumbenciais; II - não conhecer dos recursos ordinários da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, por ausência de interesse recursal. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 6961-90.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - SINTRACOM, Advogado: Dr. Rodrigo Jara, Advogado: Dr. Elizeu Antônio da Silveira Rosa, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SÃO PAULO - SINPROCIM, Advogado: Dr. Paulo Eduardo José Rodrigues Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FABRICANTES DE PEÇAS E PREFABRICADOS EM CONCRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPRES P, Advogado: Dr. Gustavo Muff Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 101037-28.2017.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINEPE/RJ, Advogada: Dra. Ana Cecilia Varajão Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINERJ, Advogada: Dra. Janice Santana Moreira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/15, em face da ausência de comum acordo. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - Processo: ED-RO - 1000653-18.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogada: Dra. Karen Elizabeth Cardoso Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RO - 1000659-25.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 405-67.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Delgado, Recorrente(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFÔNICAS E OPERADORAS DE MESA TELEFÔNICA DO ESTADO DO PARÁ, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 747-44.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): HORIZONTE LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Ana Thalita Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DAS EMPRESAS DO COMERCIO, INDUSTRIA, CONSTRUCAO CIVIL, LOCACAO DE VEICULOS E DE PRESTACAO DE SERVICOS DO MUNICIPIO DE BELEM, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade dos Parágrafos Terceiro e Quinto da Cláusula Quinta; do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Terceira; da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, itens: "CONTRATO DE EXPERIÊNCIA", "PRAZO", alínea "c" do item "DESCONTOS" e DESVIO DE FUNÇÃO/TREINAMENTO do Acordo Coletivo de Trabalho. Observação 1: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 8201-80.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA - APGP, Advogado: Dr. Anderson Neves dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO - SINDISAÚDE SOROCABA, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Seretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 20705-90.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BAGÉ E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Darci Norte Rebelo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja declarada nula a "Cláusula 18 - Contribuição Assistencial" do acordo homologado. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 20827-06.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Anna Luiza Santos Marimon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 21653-03.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrida: Companhia RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogado: Dr. José Cláudio de Carvalho Chaves, Advogado: Dr. Márcio Ponzi Seligman, Recorrente e Recorrido: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MINERAIS DE CANDIOTA, Advogado: Dr. Elis Regina Saraiva Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pela Companhia Riograndense de Mineração - CRM; rejeitar as preliminares arguidas, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para aplicar o índice de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) no reajuste salarial da categoria, percentual ligeiramente inferior ao índice inflacionário medido para o período revisando, autorizado o abatimento dos adiantamentos salariais concedidos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

nos percentuais de 1,17% (um vírgula dezessete por cento) e 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento), resguardadas as situações fáticas já constituídas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; II - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato Nacional da Indústria da Extensão de Carvão, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao recorrente, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.


JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário